

ADITAMENTO À ATA 3

Por se constatar que, por erro material de escrita, a Ata n.º 3 se encontra omissa quanto à análise efetuada da conformidade das listas com o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres, estabelecido na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, não traduzindo o que se passou na reunião realizada no passado dia 23 de abril de 2021, lavra-se o presente Aditamento àquela Ata, nos termos seguintes:

1. No Ponto 2 da OT *"Dar cumprimento ao artigo 4.º do Regulamento Eleitoral (receber as listas candidatas à eleição, verificar a respetiva conformidade com a lei e com o Regulamento e decidir sobre a sua aceitação, convite a suprir irregularidades ou exclusão)"*, a págs. 3 a 10/11:

"g) [...]

Depois, temos, ainda, o disposto nos artigos 4.º e 8.º, da Lei n.º 26/2019, de 28 de março (que aprovou o Regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública), nos termos dos quais:

No caso de órgãos colegiais eletivos, as listas de candidatura obedecem aos seguintes critérios de ordenação: (a) Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo; (b) Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos; as regras eleitorais de cada instituição de ensino superior pública e associação pública preveem um prazo de regularização da lista de candidatos, caso esta não cumpra o limiar mínimo de representação equilibrada, sob pena de rejeição de toda a lista."

Listas Pessoal Docente:

"a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) *Nas Listas de Candidatura:*

- ✓ *Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;*

✓ *Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.*

Listas Pessoal não Docente:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) *Nas Listas de Candidatura:*

✓ *Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;*

✓ *Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.*

Listas dos Estudantes:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) *Nas Listas de Candidatura:*

✓ *Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;*

✓ *Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.*

Listas de Candidatos a Representantes do Corpo Docente no Conselho Geral do IPSantarém:

Lista A

“Da análise desta lista resulta que:

a) [...];

- b) [...];
- c) [...]
- d) [...];
- e) [...];
- f) A lista observa o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres nos órgãos da Administração Pública, estabelecido pela Lei n.º 26/2019, de 28 de março”.

Lista B

Da análise desta lista verifica-se que a mesma:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...]
- d) [...];
- e) [...];
- f) A lista não observa o disposto Lei n.º 26/2019, de 28 de março (o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres nos órgãos da Administração Pública), já que ordena na Lista de Candidatos Suplentes, três candidatos do mesmo sexo seguidos (5-José Carlos de Almeida Maurício Nunes; 6-José Manuel Basto Soares; 7-Pedro Nuno de Alexandre Sobreiro), não observando, por isso, o disposto no artigo 4.º n.º 3 alínea b) da supra mencionada Lei n.º 26/2019, de 28 de março nos termos do qual, *não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.*

Analizada esta lista à luz dos dispositivos legais aplicáveis, a conclusão que se tira é a de que a Lista B também se encontra conforme com o Regulamento Eleitoral e assim sendo, a Comissão Eleitoral deliberou admiti-la às eleições para o Conselho Geral por unanimidade. Todavia, e porque não observa o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres nos órgãos da Administração Pública deverá notificar-se o subscritor da Lista para que proceda ao suprimento desta irregularidade

até ao dia 28 de abril de 2021, data prevista para o suprimento de eventuais irregularidades, sob pena de, não o fazendo a lista ser rejeitada na totalidade”.

Lista C

Da análise desta lista verifica-se que:

a) [...];

b) [...];

c) [...]

d) [...];

e) [...];

f) *A lista não observa, de todo, o disposto Lei n.º 26/2019, de 28 de março (o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres nos órgãos da Administração Pública)”.*

Analisada a lista à luz dos dispositivos legais aplicáveis, a conclusão que se tira é a de que a Lista C se encontra conforme com o Regulamento e assim sendo, a Comissão Eleitoral deliberou admiti-la às eleições para o Conselho Geral por unanimidade.

Todavia, e porque não observa o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres nos órgãos da Administração Pública deverá notificar-se o subscritor da Lista para que proceda ao suprimento desta irregularidade até ao dia 28 de abril de 2021, data prevista para o suprimento de eventuais irregularidades, sob pena de, não o fazendo a lista ser rejeitada na totalidade.”

Listas de Candidatos a Representantes do Corpo Discente no Conselho Geral do IPSantarém:

Lista A

Da análise desta lista resulta que:

a) [...];

b) [...];

c) [...]

d) [...];

e) [...];

f) *A lista não observa o disposto Lei n.º 26/2019, de 28 de março (o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres nos órgãos da Administração Pública), já que os dois primeiros candidatos ordenados na Lista de Candidatos Efetivos, dois candidatos do mesmo sexo, o que contraria o disposto no artigo 4.º n.º 3 alínea a) da supra mencionada Lei n.º 26/2019, de 28 de março nos termos do qual, os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo.*

Da análise efetuada constata-se que a Lista A se encontra conforme com as cláusulas regulamentares relativas à matéria em análise, tendo, por isso, sido aceite, por unanimidade, pela Comissão Eleitoral.

Todavia, e porque não observa o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres nos órgãos da Administração Pública deverá notificar-se a subscritora da Lista para que proceda ao suprimimento desta irregularidade até ao dia 28 de abril de 2021, data prevista para o suprimimento de eventuais irregularidades, sob pena de, não o fazendo a lista ser rejeitada na totalidade."

2. No tocante ao Ponto 3 da OT, "Discussão de outros assuntos de interesse para o processo eleitoral", a págs. 10/11:

"a) Notificar os primeiros subscritores das listas apresentadas, comunicando-lhes a sua admissão, solicitando, no entanto às Listas que não observam o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres, que, no prazo fixado para o suprimimento de eventuais irregularidades (até 28 de abril de 2021), procedam à alteração das Listas conformando-as com o disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março,"

3. De forma a facilitar a leitura e compreensão da Ata n.º 3 procede-se à consolidação do seu texto, com inserção do presente Aditamento:

**“COMISSÃO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS
DOCENTES, DISCENTES E NÃO DOCENTE NO CONSELHO GERAL DO IPSANTARÉM**

- ATA N.º 3 -

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, reuniu, pelas dez horas, na Sala de Reuniões, sita no Piso 3/Direção, do Edifício da Escola Superior de Desporto de Rio Maior (ESDRM), a Comissão Eleitoral designada por despacho do Conselho Geral, de 18 de março de 2021, de acordo com o disposto no artigo 1.º n.º 2, do Regulamento para a Eleição dos Representantes dos Docentes, Discentes e não Docentes no Conselho Geral do IPSantarém, aprovado pelo Conselho Geral, na reunião de 21 de fevereiro de 2017 (adiante designado simplesmente de Regulamento Eleitoral), com a seguinte Ordem de Trabalhos (OT):

1. Verificação do cumprimento das deliberações tomadas na reunião anterior;
2. Dar cumprimento ao artigo 4.º do Regulamento Eleitoral (receber as listas candidatas à eleição, verificar a respetiva conformidade com a lei e com o Regulamento e decidir sobre a sua aceitação, convite a suprir irregularidades ou exclusão);
3. Discussão de outros assuntos de interesse para o processo eleitoral.

Estiveram presentes todos os elementos designados para a Comissão Eleitoral (CE), tal como se pode constatar pela Lista de presenças que se anexa e passa a constituir o **doc.1** da presente ata.

Verificadas as presenças, passou-se, de imediato, ao Ponto 1 da OT “***Verificação do cumprimento das deliberações tomadas na reunião anterior***”, no qual se deu conta das diligências efetuadas em cumprimento das deliberações tomadas na reunião anterior, isto é:

- a) Remeter os Cadernos Eleitorais Provisórios às UO/Serviços para afixação em local bem visível e de fácil acesso, dando conta da possibilidade de apresentação de reclamações, com indicação do prazo fixado para o efeito (cf. Impressão dos emails de remessa dos Cadernos Eleitorais Provisórios para as Unidades Orgânicas (UO)/Serviço, que passam a constituir os **docs. 2 a 8** da presenta Ata);

- b) Remessa dos mesmos (Cadernos Eleitorais Provisórios) para publicação no sítio do IPSantarém na Internet, com menção do prazo para apresentação de reclamações (cf. Email de remessa dos Cadernos Eleitorais Provisórios para publicitação no sítio do IPSantarém na Internet, que se anexa à presente Ata como sendo o seu **doc. 9**);
- c) Não havendo reclamações dos dados constantes dos Cadernos Eleitorais, comunicar às UO/Serviços a conversão dos Cadernos Provisórios em Definitivos, solicitando a sua afixação em local bem visível e de fácil acesso (cf. Impressão dos emails de remessa dos Cadernos Eleitorais Provisórios para as Unidades Orgânicas (UO)/Serviço, que passam a constituir os **docs. 10 a 16** da presente Ata;
- d) Remessa dos Cadernos Eleitorais Definitivos para publicitação no sítio do IPSantarém na Internet (cf. Email de remessa dos Cadernos Eleitorais Provisórios para publicitação no sítio do IPSantarém na Internet, que se anexa à presente Ata como sendo o seu **doc. 17**);
- e) Remessa dos formulários para apresentação das Listas de Candidatura às UO/Serviços e sua afixação no sítio do IPSantarém na Internet, de acordo com a minuta previamente aprovada pela Comissão Eleitoral (cf. Email de remessa dos formulários para afixação em todas as UO/Serviços e no sítio do IPSantarém na Internet, que se anexam à presente Ata como sendo os seus **doc. 18**).

Relativamente ao Ponto 2 da OT "Dar cumprimento ao artigo 4.º do Regulamento Eleitoral (receber as listas candidatas à eleição, verificar a respetiva conformidade com a lei e com o Regulamento e decidir sobre a sua aceitação, convite a suprir irregularidades ou exclusão)", foi referido que foram recebidas 5 (cinco) listas, 3 (três) relativas ao Corpo dos Docentes (denominadas respetivamente de Lista A, B e C, que se anexam como sendo os **docs 19 a 25**), 1 (uma) relativa ao Corpo dos Discentes (denominada de Lista A e que se anexa como sendo o **doc. 26**) e 1 (uma) relativa ao Corpo dos Não Docentes (denominada como Lista A, que passa a ser o **doc. 27** da presente Ata).

Antes de se proceder à análise das Listas de Candidatura importa conhecer os dispositivos legais aplicáveis, para depois se passar à sua análise de conformidade propriamente dita.

Assim, refere o artigo 4.º do Regulamento da Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral do IPSantarém, aprovado pelo Conselho Geral, na sua reunião de 21 de fevereiro de 2017, que:

- a) As candidaturas constituem-se por listas e por corpos, com indicação da categoria e unidade orgânica, a que pertence cada candidato, e no caso dos estudantes, do número de estudante, do curso e ano que frequentam, sendo as mesmas listas expressamente subscritas pelos candidatos;
- b) As listas dos professores são compostas por onze membros efetivos e onze suplentes, devendo em ambos os casos assegurar a inclusão de representantes de todas as escolas;
- c) As listas dos estudantes são compostas por três membros efetivos e três suplentes, devendo integrar em ambos os casos elementos de diferentes escolas;
- d) As listas do pessoal não docente são compostas por um membro efetivo e um suplente;
- e) Cada lista deve indicar o respetivo representante na assembleia de voto;
- f) As candidaturas devem ser entregues em envelope fechado e contra recibo ao administrador do Instituto, das 09h30' às 12h30' e das 14h00' às 17h30'.
- g) A cada lista, por corpo, é atribuída uma letra, por ordem alfabética, correspondente à ordem de entrada.

Depois, temos, ainda, o disposto nos artigos 4.º e 8.º, da Lei n.º 26/2019, de 28 de março (que aprovou o Regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública), nos termos dos quais:

No caso de órgãos colegiais eletivos, as listas de candidatura obedecem aos seguintes critérios de ordenação: (a) Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;(b) Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos; as regras eleitorais de cada instituição de ensino superior pública e associação pública preveem um prazo de

regularização da lista de candidatos, caso esta não cumpra o limiar mínimo de representação equilibrada, sob pena de rejeição de toda a lista.

Acrescem a estas condições, as que resultam do despacho do Senhor Presidente do Conselho Geral, Engenheiro Hermínio Martinho, datado de 14 de abril de 2021, considerando a situação excecional que se vive no momento atual, relativa à epidemia SARS-Cov2, e dando resposta às preocupações transmitidas pela Comunidade Académica, esclareceu que:

- a) As candidaturas podiam ser entregues, nos termos previstos no artigo 4.º do supra mencionado regulamento Eleitoral, podendo, ainda, as mesmas ser remetidas por email, para o endereço de correio eletrónico cgeral_eleicoes@ipsantarem.pt, até às 17:30h do último dia do prazo de candidatura;
- b) Os documentos que constituem as listas de candidatura podiam apresentar assinatura manuscrita e/ou assinatura eletrónica qualificada, podendo um mesmo documento conter diferentes formas de assinatura, ao abrigo do disposto no artigo 16.º-A, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;
- c) Nas situações em que um mesmo documento contivesse diferentes formas de assinatura deve, primeiramente, ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo, nessa sequência, o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s) qualificada(s);
- d) Relativamente aos documentos com assinatura manuscrita devem os respetivos originais ser entregues nos termos previstos no Regulamento Eleitoral, enquanto que, em relação aos documentos com assinaturas(s) eletrónica(s) qualificada(s) deve ser apresentado o respetivo documento eletrónico em que aquela foi aposta, até às 17:30horas do último dia do prazo de candidatura.
- e) As reclamações podem, igualmente, ser remetidas por email, para o endereço de correio eletrónico cgeral_eleicoes@ipsantarem.pt aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos pontos anteriores.

Resulta do exposto que as listas deverão observar os seguintes quesitos:

Listas Pessoal Docente:

- a) Identificação dos Candidatos, com indicação da categoria e unidade orgânica, a que pertencem;
- b) Devem ser compostas por 11 (onze) membros efetivos e 11 (onze) suplentes, devendo em ambos os casos assegurar a inclusão de representantes de todas as escolas;
- c) Devem ser expressamente subscritas pelos candidatos, podendo os documentos que constituem as listas de candidatura apresentar assinatura manuscrita e/ou assinatura eletrónica qualificada, podendo um mesmo documento conter diferentes formas de assinatura;
- d) Cada lista deve indicar o respetivo representante na assembleia de voto;
- e) As candidaturas devem ser entregues:
 - ✓ Em envelope fechado e contra recibo ao administrador do Instituto, das 09h30' às 12h30' e das 14h00' às 17h30';ou
 - ✓ Por email, para o endereço de correio eletrónico cgeral_eleicoes@ipsantarem.pt, até às 17:30h do dia 21 de abril de 2021.
- f) Nas Listas de Candidatura:
 - ✓ Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
 - ✓ Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.

Listas Pessoal não Docente:

- a) Identificação dos Candidatos, com indicação da categoria e unidade orgânica, a que pertencem;
- b) As listas do pessoal não docente são compostas por um membro efetivo e um suplente;

- c) Devem ser expressamente subscritas pelos candidatos, podendo os documentos que constituem as listas de candidatura apresentar assinatura manuscrita e/ou assinatura eletrónica qualificada, podendo um mesmo documento conter diferentes formas de assinatura;
- d) Cada lista deve indicar o respetivo representante na assembleia de voto;
- e) As candidaturas devem ser entregues:
- ✓ Em envelope fechado e contra recibo ao administrador do Instituto, das 09h30' às 12h30' e das 14h00' às 17h30';
- ou
- ✓ Por email, para o endereço de correio eletrónico cgeral_eleicoes@ipsantarem.pt, até às 17:30h do dia 21 de abril de 2021.
- f) Nas Listas de Candidatura:
- ✓ Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
 - ✓ Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.

Listas dos Estudantes:

- a) Identificação dos Candidatos, com indicação do número de estudante, do curso e ano que frequentam;
- b) Devem ser compostas por três membros efetivos e três suplentes, devendo integrar em ambos os casos elementos de diferentes escolas;
- c) Devem ser expressamente subscritas pelos candidatos, podendo os documentos que constituem as listas de candidatura apresentar assinatura manuscrita e/ou assinatura eletrónica qualificada, podendo um mesmo documento conter diferentes formas de assinatura;
- d) Cada lista deve indicar o respetivo representante na assembleia de voto;
- e) As candidaturas devem ser entregues:

- ✓ Em envelope fechado e contra recibo ao administrador do Instituto, das 09h30' às 12h30' e das 14h00' às 17h30';

ou

- ✓ Por email, para o endereço de correio eletrónico cgeral_eleicoes@ipsantarem.pt, até às 17:30h do dia 21 de abril de 2021.

f) Nas Listas de Candidatura:

- ✓ Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
- ✓ Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.

Esclarecido o regime aplicável, passou-se, de imediato, à análise de conformidade das listas rececionadas com o articulado no artigo 4.º do Regulamento Eleitoral e no despacho supra identificado, os que se faz nos termos seguintes:

Listas de Candidatos a Representantes do Corpo Docente no Conselho Geral do IP Santarém:

Lista A

Da análise desta lista resulta que:

- a) Foi apresentada de forma tempestiva, isto é, dentro do prazo estabelecido para o efeito no Calendário Eleitoral aprovado pelo Conselho Geral;
- b) Tem como primeiro subscritor o **Professor Luís Filipe Cid Serra**, que também assume a qualidade de Mandatário da Lista;
- c) É constituída por 11 (onze) membros efetivos, sendo que os cinco primeiros são oriundos de UO diversas e 11 (onze) suplentes;
- d) É subscrita pessoalmente pelos candidatos;
- e) Todos os elementos contabilizados (efetivos e suplentes) fazem parte dos Cadernos Eleitorais;

- f) A lista observa o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres nos órgãos da Administração Pública, estabelecido pela Lei n.º 26/2019, de 28 de março.

Questões suscitadas:

A presença de elementos da Direção das Escolas, no caso, Diretor e Subdiretora da Escola Superior de Desporto de Rio Maior (ESDRM) e Subdiretor da Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém (ESGTS).

As funções de Direção são incompatíveis com a qualidade de membro do Conselho Geral, não porque se trate de uma incompatibilidade que decorra diretamente dos Estatutos, mas sim da lei geral [artigos 69.º n.º 1 alíneas a) e c) e seguintes do Código do Procedimento Administrativo – CPA], atenta aa natureza do Conselho Geral como um órgão fiscalizador da atividade do IPSantarém e das UO. Sendo fiscalizador não pode integrar elementos que, a um tempo, possam ser fiscalizadores e fiscalizados.

Acontece que a incompatibilidade, neste caso, se reporta a funções e não à possibilidade de integrar as listas e de ser candidato. Assim sendo, um diretor e subdiretor podem integrar as listas e, caso, vierem a ser eleitos, não poderão ocupar os seus lugares no Conselho Geral enquanto exercerem as funções em causa, pelo que deverão tomar posse e ato contínuo pedirem a suspensão dos respetivos mandatos (com fundamento em escusa), sendo substituídos pelos membros seguintes na respetiva lista. Mais se acrescenta que, no momento em que estas personalidades deixarem de exercer os cargos de direção podem assumir a função de membro do Conselho geral para a qual foram eleitos.

Desta forma, e esclarecida que está esta questão, a conclusão a que se chega é a de que a Lista A se encontra conforme com os dispositivos legais aplicáveis e assim sendo, a Comissão Eleitoral deliberou admiti-la às eleições para o Conselho Geral por unanimidade.

Lista B

Da análise desta lista verifica-se que a mesma:

- a) Foi apresentada de forma tempestiva, isto é, dentro do prazo estabelecido para o efeito no Calendário Eleitoral aprovado pelo Conselho Geral;

- b) Tem como primeiro subscritor o **Professor Nuno Francisco Mendes Santos Jorge**, que também assume a qualidade de Mandatário da Lista;
- c) É constituída por 11 (onze) membros efetivos, sendo que os cinco primeiros são oriundos de UO diversas e 11 (onze) suplentes;
- d) É subscrita pessoalmente pelos candidatos;
- e) Todos os elementos contabilizados (efetivos e suplentes) fazem parte dos Cadernos Eleitorais;
- f) A lista não observa o disposto Lei n.º 26/2019, de 28 de março (o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres nos órgãos da Administração Pública), já que ordena na Lista de Candidatos Suplentes, três candidatos do mesmo sexo seguidos (5-José Carlos de Almeida Maurício Nunes; 6-José Manuel Basto Soares; 7-Pedro Nuno de Alexandre Sobreiro), não observando, por isso, o disposto no artigo 4.º n.º 3 alínea b) da supra mencionada Lei n.º 26/2019, de 28 de março nos termos do qual, "*Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos*".

Analisada esta lista à luz dos dispositivos legais aplicáveis, a conclusão que se tira é a de que a Lista B também se encontra conforme com o Regulamento Eleitoral e assim sendo, a Comissão Eleitoral deliberou admiti-la às eleições para o Conselho Geral por unanimidade. Todavia, e porque não observa o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres nos órgãos da Administração Pública deverá notificar-se o subscritor da Lista para que proceda ao suprimimento desta irregularidade até ao dia 28 de abril de 2021, data prevista para o suprimimento de eventuais irregularidades, sob pena de, não o fazendo a lista ser rejeitada na totalidade.

Lista C

Da análise desta lista verifica-se que:

- a) Foi apresentada de forma tempestiva, isto é, dentro do prazo estabelecido para o efeito no Calendário Eleitoral aprovado pelo Conselho Geral;

- b) Tem como primeiro subscritor o **Professor Pedro Jorge Richheimer Marta de Sequeira**, que também assume a qualidade de Mandatário da Lista;
- c) É constituída por 11 (onze) membros efetivos, sendo que os cinco primeiros são oriundos de UO diversas e 11 (onze) suplentes;
- d) É subscrita pessoalmente pelos candidatos;
- e) Todos os elementos contabilizados (efetivos e suplentes) fazem parte dos Cadernos Eleitorais;
- f) A lista não observa, de todo, o disposto Lei n.º 26/2019, de 28 de março (o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres nos órgãos da Administração Pública).

Analisada a lista à luz dos dispositivos legais aplicáveis, a conclusão que se tira é a de que a Lista C se encontra conforme com o Regulamento e assim sendo, a Comissão Eleitoral deliberou admiti-la às eleições para o Conselho Geral por unanimidade.

Todavia, e porque não observa o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres nos órgãos da Administração Pública deverá notificar-se o subscritor da Lista para que proceda ao suprimento desta irregularidade até ao dia 28 de abril de 2021, data prevista para o suprimento de eventuais irregularidades, sob pena de, não o fazendo a lista ser rejeitada na totalidade.

Listas de Candidatos a Representantes do Corpo Discente no Conselho Geral do IPSantarém:

Lista A

Da análise desta lista resulta que:

- a) Foi apresentada de forma tempestiva, isto é, dentro do prazo estabelecido para o efeito no Calendário Eleitoral aprovado pelo Conselho Geral;

- b) Tem como Subscritora **Maria Beatriz Lúcio Sabino Bernardo Claudino**, que também assume a qualidade de Mandatário da Lista;
- c) É subscrita pessoalmente pelos candidatos;
- d) É constituída por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, integrando em ambos os casos elementos de diferentes Escolas;
- e) Todos os elementos contabilizados (efetivo e suplente) fazem parte dos Cadernos Eleitorais;
- f) A lista não observa o disposto Lei n.º 26/2019, de 28 de março (o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres nos órgãos da Administração Pública), já que os dois primeiros candidatos ordenados na Lista de Candidatos Efetivos, dois candidatos do mesmo sexo, o que contraria o disposto no artigo 4.º n.º 3 alínea a) da supra mencionada Lei n.º 26/2019, de 28 de março nos termos do qual, *“Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo”*.

Da análise efetuada constata-se que a Lista A se encontra conforme com as cláusulas regulamentares relativas à matéria em análise, tendo, por isso, sido aceite, por unanimidade, pela Comissão Eleitoral.

Todavia, e porque não observa o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres nos órgãos da Administração Pública deverá notificar-se a subscritora da Lista para que proceda ao suprimento desta irregularidade até ao dia 28 de abril de 2021, data prevista para o suprimento de eventuais irregularidades, sob pena de, não o fazendo a lista ser rejeitada na totalidade.

Listas de Candidatos a Representantes do Corpo não Docente no Conselho Geral do IP Santarém:

Lista A

Da análise desta lista resulta que a mesma:

-
- a) Foi apresentada de forma tempestiva, isto é, dentro do prazo estabelecido para o efeito;
 - b) Tem como primeira candidata, a **Licenciada Maria do Céu dos Santos Martins Jacob**, que também assume a qualidade de Mandatário da Lista;
 - c) É subscrita, de forma expressa, pelos candidatos;
 - d) É constituída por 1 (um) membro efetivo e 1(um) membro suplente;
 - e) Todos os elementos contabilizados (efetivo e suplente) fazem parte dos Cadernos Eleitorais.

Da análise efetuada constata-se que, também, a Lista A se encontra conforme com as cláusulas regulamentares relativas à matéria e análise, tendo, por isso, sido aceite, por unanimidade pela Comissão.

No tocante ao Ponto 3 da OT, "*Discussão de outros assuntos de interesse para o processo eleitoral*", foi feito um ponto de situação relativamente às diligências a realizar por conta das deliberações tomadas na presente reunião.

- a) Notificar os subscritores das listas apresentadas, comunicando-lhes a sua admissão, solicitando, no entanto às Listas que não observam o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres, que, no prazo fixado para o suprimento de eventuais irregularidades (até 28 de abril de 2021), procedam à alteração das Listas conformando-as com o disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março;
- b) Notificar as Escolas/Serviços no sentido de organizarem as listas para as mesas de voto, com observância do disposto no artigo 5.º n.ºs 1 a 6 do Regulamento Eleitoral;
- c) Solicitar aos Serviços Centrais que emitam os Boletins de Voto (em cor branca para os estudantes, azul para os docentes e laranja para os não docentes) e os distribua pelas diversas unidades orgânicas, até à data limite de 20 de maio de 2021.

E, como nada mais havia a tratar, foi a reunião dada por encerrada às 13:00horas, dela se lavrando a presente Ata que vai ser assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.

O Presidente da Comissão Eleitoral,

(Professor José Carvalho)

A Secretária,

(Maria Feliciano Cardoso)

O Vogal,

(João Pedro Rodrigues)

Anexa: 27 documentos.”

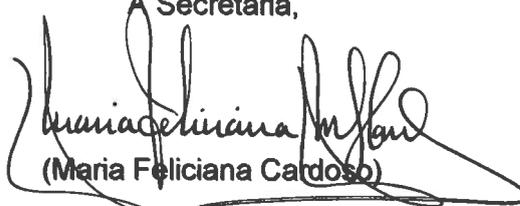
Santarém, 26 de abril de 2021.

O Presidente da Comissão Eleitoral,



(Professor José Carvalho)

A Secretária,



(Maria Feliciano Cardoso)

O Vogal,



(João Pedro Rodrigues)